

PARECER JURÍDICO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica consulta formulada pela Farmácia do IPAM S/A a respeito do requerimento de desclassificação da empresa Planus Service LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.803.837/0001-42, do Pregão Presencial 03/2024, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, por preço certo e total, tendo-se consagrado vencedora a referida empresa requerente.

A empresa Planus requereu sua desclassificação do Pregão, sem que haja qualquer tipo de punição, em razão de não terem observado o percentual de 40% de insalubridade devido ao alto fluxo de pessoas e, pela suposta ausência de previsão no edital.

É o breve relatório.

O pedido de desclassificação requerido pela licitante deve ser entendido como um pedido de desistência da proposta ofertada, que merece acolhimento, bem como ao pedido de afastamento de penalidade ou punição, considerando não haver efetivo prejuízo à Administração Pública.

Em razão do requerimento de desistência da licitante vencedora, necessário o refazimento da sessão do pregão presencial, oportunizando aos demais licitantes a disputa de preços, considerando as propostas das demais licitantes, a fim de que se declare vencedora outra empresa licitante no procedimento licitatório.

De Novo Hamburgo para Caxias do Sul, 30 de julho de 2024.


Dr. Vanir de Mattos

OAB/RS nº 32.692